



Exmo(a). Senhor(a)

Junta de Freguesia de Algueirão Mem
Martins
Rua Domingos Saraiva n.º 6, Algueirão
2725-286 Mem Martins

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
S-44288/2024

Data
2024-06-21

ASSUNTO: Envio do protocolo de cooperação no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra - Formação em Contexto de Trabalho e Componente Tecnológica do Curso de Técnico de Produção e Tecnologias da Música; Técnico de Audiovisuais e Técnico de Fotografia

Envio a V. Exas um exemplar do protocolo supramencionado, ao qual foi atribuído o número 65/2024, celebrado a 12 de junho 2024, entre Junta de Freguesia de Algueirão e Mem Martins e o Município de Sintra.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Contratualização

Por subdelegação de competências

Despacho n.º 6 DIR-DAF/2021

(Alexandra de Sousa Rebelo)

Anexo:

O mencionado



Handwritten signature or initials in the top right corner.

PROTOCOLO Nº 65/ 2024

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALGUEIRÃO E MEM MARTINS NO ÂMBITO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO DE SINTRA – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO E COMPONENTE TECNOLÓGICA DO CURSO DE TÉCNICO DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIAS DA MÚSICA; TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS E TÉCNICO DE FOTOGRAFIA

- Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e do património, cultura e ciência da comunidade, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete às Câmaras Municipais promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes;
- A Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, procedeu não só à alteração do regime jurídico atrás mencionado, mas, também do regime jurídico da atividade empresarial local (Lei n.º 50/2012 de 31 de julho), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e do regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas (Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho);
- Por força daquela alteração legislativa as Escolas Profissionais de âmbito municipal ou intermunicipal *“são criadas pelos respetivos órgãos autárquicos, sendo-lhes aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto (...) para as escolas profissionais privadas”* (vd. artigo 42º-A do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.)”
- Por deliberação do Executivo Municipal de 10 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2015, verificou-se a internalização, nos serviços municipais, da atividade de gestão da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra;



[Handwritten signature]

- As escolas profissionais privadas contribuem para a formação qualificante da população portuguesa, dotando o tecido social do País de jovens técnicos que potenciam a competitividade da nossa economia;
- A Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (EPRPS) é uma instituição de relevante interesse e impacto ao nível do Município que tem, ao longo de anos, cumprido com uma missão educativa e formativa que urge prosseguir;
- Para a prossecução das atribuições da EPRPS e em benefício seus dos alunos, enquanto destinatários últimos da mesma, têm sido estabelecidas parcerias e levadas a cabo, no âmbito dos cursos que ministra;
- A formação em contexto de trabalho constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;
- A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso (...)” de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, na sua atual redação;
- A concretização da FCT deve ser formalizada em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do normativo referido no considerando anterior;
- Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei...
- Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente na área da Educação;
- A Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins é uma pessoa coletiva de direito público que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios



Handwritten signature or initials.

das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente na área da Educação;

- A Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins realiza anualmente, eventos, atividades, culturais, desportivas e recreativas;
- O interesse do Município de Sintra e a Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins, em reforçar o seu relacionamento institucional no âmbito dos referidos cursos, permitindo aos nossos alunos uma experiência única e a participação na organização, colaboração e acompanhamento dos eventos por ela organizados;
- O acolhimento dos alunos do curso de **TÉCNICO DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIAS DA MÚSICA; TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS e TÉCNICO DE FOTOGRAFIA**, constitui uma mais-valia na formação prática e técnica dos discentes;

ENTRE

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, na qualidade de Presidente Câmara Municipal de Sintra, identificado como primeiro Outorgante.

E

JUNTA DE FREGUESIA DE ALGUEIRÃO E MEM MARTINS, pessoa coletiva de direito n.º 506 882 799, com sede na Rua Domingos Saraiva n.º 6, 2725-286 Algueirão – Mem Martins, neste ato representada por o Exmo. Senhor Valter Manuel Antunes Januário no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, que se rege pelas seguintes Cláusulas:



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO)

O presente protocolo tem como objetivo proceder à regulação da parceria, entre o Município de Sintra e a JUNTA DE FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS no âmbito do Curso Profissional de Produção e Tecnologias da Música, Técnico de Audiovisuais e Técnico de Fotografia, quanto a intervenções quer no âmbito das disciplinas de formação em contexto de trabalho e demais disciplinas da Componente tecnológica;

CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a reconhecer a Segunda Outorgante como Parceiro no Projeto Formativo dos cursos Profissional de Produção e Tecnologias da Música, Técnico de Audiovisuais e Técnico de Fotografia;
- 2 - O Primeiro Outorgante compromete-se a não fazer incidir na esfera jurídica patrimonial do Segundo Outorgante quaisquer tipos de encargos de ordem financeira reportados ao fator de mão de obra relativa à participação dos alunos nos eventos por si organizados;

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

- 1 - A Segunda Outorgante compromete-se a acolher os alunos da EPRPS, disponibilizar para os fins previstos na cláusula primeira, no âmbito dos eventos por si organizados, tendo em conta os objetivos pedagógicos definidos para a referida disciplina.
- 2 - A Segunda Outorgante deve ainda:
 - a) Acompanhar tecnicamente a actividade e efectuar o acolhimento dos alunos, contribuindo para uma melhor orientação e formação dos mesmos;
 - b) Verificar a respectiva assiduidade, em articulação com o Primeiro Outorgante;
 - c) Assegurar, em conjunto com o Primeiro Outorgante, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da formação;
 - d) Em situação de acidente, avisar de imediato o Primeiro Outorgante e elaborar um relatório escrito descritivo da ocorrência.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES COMUNS DOS OUTORGANTES)

- 1 - Impende sobre os outorgantes uma obrigação de informação e colaboração mútuas sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente Protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.
- 2 - A atividade desenvolvida pelos alunos, deve ser comprovada através de relatório subscrito por ambos os outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(VIGÊNCIA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO)

- 1 - O presente protocolo vigora a partir da data da sua assinatura até ao final do ano letivo de 2023/2024, renovando-se automaticamente no final de cada ano letivo, na ausência de manifestação de vontade em sentido contrário, por parte de qualquer um dos outorgantes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior pode ocorrer até 30 dias do termo de cada ano letivo, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada.
- 3 - O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do Protocolo, permite à contraparte a respetiva resolução, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 4 - Por imposição legal ou por motivos de ponderoso interesse público, as partes **Outorgantes** podem ainda, em qualquer momento, resolver o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO, ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS)

- 1 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos **Outorgantes**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do Protocolo.
- 2 - Quaisquer alterações ao presente Protocolo só são válidas se constarem de documento escrito, subscrito pelos **Outorgantes** nos termos do Contrato Original.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer alteração superveniente no decurso dos trabalhos ou até ao final dos mesmos, derivada do quantitativo ou qualidade dos materiais, em sede de obra deve constar de aditamento ao presente Protocolo aprovada pelos órgãos competentes de ambos os outorgantes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(INTERPRETAÇÃO E FORO CONVENCIONAL)

- 1 - Qualquer questão que venha a ser suscitada, na interpretação, execução ou validade do Protocolo, deve ser dirimida por acordo entre as partes.
- 2 - Na falta de acordo, no âmbito da sua autonomia, as Partes Outorgantes atribuem, atenta a sua natureza jurídica, competência exclusiva ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra para dirimir os litígios resultantes do presente Protocolo.

A minuta deste protocolo incluindo seus anexos foi aprovada pela Câmara Municipal na 2ª Sessão Extraordinária realizada a 07 de fevereiro de 2024, sob Proposta n.º1312-BP/2024, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Sintra de 09 de janeiro de 2024; e pela Assembleia de Freguesias da Junta de Freguesia de Algueirão e Mem Martins, na Sessão Ordinária n.º7/2023, realizada a 19 de dezembro de 2023, sob Proposta n.º 205/2023, aprovado pela Junta de Freguesia na reunião de 29 de dezembro de 2023.

O presente Protocolo, dado que isento de encargos financeiros diretos para o Município, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por sete cláusulas e contendo seis páginas, sendo lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Sintra 12 de junho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE